

Id:030E58A825DAC25F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

DECRETO N.º 030 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - FMCL e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e em harmonia com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Considerando o dispositivo da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, bem como os Arts. 10 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Instituiu o Fórum Nacional de Educação,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2014 e da Conferência Estadual e Municipal de Educação de 2013 e 2018,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação, e

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo do Piauí - PI, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Campo Largo do Piauí - **FMCL**, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de articular e coordenar as ações educacionais no município, acompanhar e avaliar a sua implementação.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação de Campo Largo do Piauí - **FMCL** tem as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;

V - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

VI - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VII - elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

VIII - zelar para que a conferência municipal de educação esteja articulada com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação de Campo Largo do Piauí - **FMCL** é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação de Campo Largo do Piauí - **FMCL** terá a seguinte composição institucional:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representantes Gestores da Educação Municipal;

III - Representantes dos Professores;

IV - Representantes dos Pais;

V - Representantes do Conselho FUNDEB;

VI - Representantes da Saúde;

VII - Representantes dos Trabalhadores em Educação;

VIII - Representantes da Igreja;

IX - Representantes da Assistência Social;

X - Representantes do Legislativo;

PAR: XI - Representantes da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas -

XII - Representantes do Conselho Tutelar;

XIII - Representantes do CAE;

XIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação;

XV - Representantes dos Conselhos Escolares.

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes ao Secretário Municipal de Educação de Campo Largo do Piauí com sua publicidade no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 5º A composição do **FMCL** poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e

II - efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no **FMCL** deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Presidência do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º O Presidente do **FMCL**, escolhido entre seus pares terá o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A 1ª reunião ordinária do **FMCL** acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do Presidente do **FMCL**.

Art. 9º O **FMCL** terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10º. O **FMCL** e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Campo Largo do Piauí e receberão o suporte técnico e administrativo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo do Piauí.

Art. 11º. Referente à participação dos membros nas atividades do **FMCL** e das Conferências Municipais de Educação ocorrerão sem ônus para Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo do Piauí.

Art. 12º. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação de Campo Largo do Piauí - **FMCL** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo do Piauí deverá dar posse aos membros do **FMCL**.

Art. 14º. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a SEMED deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno aprovado pelos membros do **FMCL**.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí - PI, 05 de novembro de 2021.

Jairo Soares Leitão
 Prefeito Municipal